

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA O MÊS DE JANEIRO/2012

Até do dia	Obrigação	Histórico
04	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31.12.2011, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
06	Salário de DEZEMBRO/2011	<p>Pagamento dos salários mensais.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.</p>
	13º salário/2011 - Salários variáveis	Pagamento do acerto da diferença da parcela do 13º salário/2011 para os trabalhadores que recebem salários variáveis, quando devido nesses casos.
	FGTS	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em dezembro/2011 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p>
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Envio, ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em dezembro/2011.
	Dacon Mensal	Entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos em novembro de 2011 (IN RFB nº 1.015/2010, art. 6º, e IN RFB nº 1.178/2011).
10	Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio-PJ	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de dezembro/2011.
	Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato	<p>Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência dezembro/2011.</p> <p>- Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias.</p> <p>Notas</p> <p>(1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS.</p> <p>(2) O prazo para cumprimento dessa obrigação até o dia 10 está previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 . Recordar-se que tal dispositivo não sofreu expressamente qualquer alteração ou revogação, apesar de a Medida Provisória nº 447/2008 , convertida na Lei nº 11.933/2009 , ter modificado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, que passou para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.</p>
13	Cofins/CSL/ PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003 , art. 35, com a redação dada pelo art. 74 da Lei nº 11.196/2005), no período de 16 a 31.12.2011.

13	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.01.2012, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
16	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência dezembro/2011 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, bem como pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
	Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e empregador doméstico - Opção pelo recolhimento trimestral	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências outubro e/ou novembro e/ou dezembro (4º trimestre/2011), devidas pelos segurados contribuintes individuais e facultativos que tenham optado pelo recolhimento trimestral e cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário-mínimo, bem como pelo empregador doméstico que também tenha optado pelo recolhimento trimestral das contribuições (parte empregado e parte empregador), cujo empregado a seu serviço tenha salário-de-contribuição igual ao salário-mínimo ou inferior, nos casos de admissão, dispensa ou fração do salário em razão do gozo de benefício.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
20	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de dezembro/2011, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "d", da Lei nº 11.196/2005, alterado pela Lei nº 11.933/2009).</p>
	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência dezembro/2011, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.</p> <p>Produção Rural - Recolhimento - Veja, Lei nº 8.212/1991, arts. 22A, 22B, 25, 25A e 30, incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p>
	Simples Nacional	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta dos meses de dezembro/2011 (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 38).</p>
	Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de pessoas jurídicas	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na Instrução Normativa SRP nº 13/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>Nota</p> <p>Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988, art. 62, §§ 3º e 11).</p>

20	Parcelamento especial da contribuição social do Salário-educação	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na Resolução FNDE nº 2/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>Nota</p> <p>Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988, art. 62, §§ 3º e 11).</p>
	Previdência Social (INSS) Paes	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003. Códigos de recolhimento na GPS: 4103 (utilização de identificador no CNPJ) e 2208 (identificador no CEI)</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
	DCTF Mensal	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de novembro/2011 (arts. 2º,3º e 5º da IN RFB nº 1.110/2010)</p>
25	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.01.2012, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
	Cofins	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de dezembro/2011 (Lei nº 11.933/2009):</p> <p>- Cofins - Demais Entidades</p> <p>- Cofins - Combustíveis</p> <p>- Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária</p> <p>- Cofins não-cumulativa (Lei nº 10.833/2003)</p>
	PIS-Pasep	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de dezembro/2011 (Lei nº 11.933/2009):</p> <p>- PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo)</p> <p>- PIS - Combustíveis</p> <p>- PIS - Não-cumulativo (Lei nº 10.637/2002)</p> <p>- PIS-Pasep - Folha de Salários</p> <p>- PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público</p> <p>- PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária</p>
31	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003 , art. 35 , com a redação dada pelo art. 74 da Lei nº 11.196/2005), no período de 1º a 15.01.2012.</p>
	IRPJ - Apuração mensal	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de dezembro/2011 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.</p>
	IRPJ - Apuração trimestral	<p>Pagamento da 1ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 4º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado.</p>

31	IRPJ - Renda Variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de dezembro/2011 por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa.
	IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de dezembro/2011.
	IRPF - Carnê-leão	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de dezembro/2011 - Cód. Darf 0190
	IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de dezembro/2011 provenientes de: a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523
	IRPF - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de dezembro/2011 - Cód. Darf 6015.
	CSL - Apuração mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de dezembro/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.
	CSL - Apuração trimestral	Pagamento da 1ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 4º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado.
	31	Finor/ Finam/ Funres (Apuração Mensal)
Finor/ Finam/ Funres (Apuração Trimestral)		Recolhimento da 1ª parcela ou parcela única do valor da opção com base no IRPJ devido no 4º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do lucro real - art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (aplicação em projetos próprios). Finor: 9004 Finam: 9020 Funres: 9045
Refis/Paes/Simples		Pagamento: a) pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis): I - da parcela mensal devida com base na receita bruta do mês de dezembro/2011; II - da prestação do parcelamento alternativo em até 60 prestações (acrescida de juros pela TJLP); b) pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP; c) pelas pessoas jurídicas enquadradas no Simples, optantes pelo parcelamento em até 60 prestações (Lei nº 10.925/2004).
Paex 1 (Parcelamento Excepcional)		Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas (MP nº 303/2006, art. 1º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 6º, § 3º, I e II): a) pessoas jurídicas optantes pelo Simples - Cód. Darf 0830;

31		<p>b) demais pessoas jurídicas - Cód. Darf 0842.</p> <p>Notas</p> <p>(1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).</p> <p>(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095.</p> <p>(3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p>
	Paex 2 (Parcelamento Excepcional)	<p>Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 1º.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (MP nº 303/2006 , art. 8º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 8º, § 4º) - Cód. Darf 1927.</p> <p>Notas</p> <p>(1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).</p> <p>(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095.</p> <p>(3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p>
31	Simples Nacional (Parcelamento Especial)	<p>Pagamento do parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, de que tratam o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 4/2007 , dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ; - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL); - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ; - Contribuição para o PIS-Pasep, observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ; - Simples Federal (Lei nº 9.317/1996); - Receita Dívida Ativa. <p>Nota</p> <p>Conforme o art. 1º da IN RFB nº 902/2008 , os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 , referentes a fatos geradores ocorridos até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00, considerados isoladamente os parcelamentos da totalidade dos débitos relacionados no inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 902/2008 , e o pagamento das prestações dos débitos deverá ser efetuado mediante Darf, com o código de receita 0873.</p>
	Previdência Social (INSS) Simples Nacional (Parcelamento)	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente do parcelamento especial, para ingresso no Simples Nacional, de que tratam o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa RFB nº 767/2007 , dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 ; - débitos acima inscritos na Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida

31	Especial)	<p>Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada. Códigos de recolhimento na GPS: 4324 e/ou 4359, conforme o caso.</p> <p>Nota</p> <p>Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 902/2008 e da Resolução CGSN nº 4/2007, arts. 20 e 21, observadas as modificações posteriores, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com vencimento até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. Assim, poderão ser objeto do parcelamento de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008, os débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os inscritos em dívida ativa, com vencimento até 30.06.2008.</p>
	Contribuição Sindical (empregados)	<p>Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em dezembro/2011.</p> <p>Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.</p>
	Mapa de Avaliação Anual (SESMT/MTE)	<p>Envio ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do Mapa de Avaliação Anual com dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade.</p>
	Previdência Social (INSS) GFIP da competência 13	<p>Entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 (13º salário/2011), destinada exclusivamente a prestar informações à Previdência Social, relativas a fatos geradores das contribuições relacionadas ao 13º salário, exceto quando essa verba for paga em rescisão, observando-se o disposto no Ato de Instrução Normativa SRP nº 9/2005 e, quanto à forma de preenchimento, as normas contidas no Manual da GFIP/Sefip para Usuários do Sefip 8, Versão 8.4, Capítulos I, item 6 e IV, item 9 - Instrução Normativa RFB nº 880/2008, Circular Caixa nº 451/2008 e Comunicado Caixa s/nº, publicado no DOU 3 de 17.10.2008.</p>
	Requerimento do 13º salário	<p>Requerimento pelo empregado do pagamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião de suas férias.</p>
	Simples Nacional - Opção	<p>Opção de regime simplificado do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º.01.2012, sendo irrevogável para todo o ano-calendário (art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011).</p>
	Simples Nacional - Comunicação da exclusão obrigatória	<p>Comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da exclusão obrigatória do regime simplificado do Simples Nacional, no caso de excesso de receita bruta anual (art. 73 da Resolução CGSN nº 94/2011, com observância das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 139/2011).</p>

Fonte: IOB Online – Agenda de Obrigações Federal - Janeiro/2012.